

# FLORESTAS E LEGISLAÇÃO: QUE FUTURO?

COORDENADORAS  
MARIA JOÃO ANTUNES • DULCE LOPES



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**



I

•

J

O presente livro foi realizado no âmbito das actividades da Área de Investigação “Risco, Transparência e Litigiosidade”, integrada no projecto «Desafios Sociais, Incerteza e Direito: Pluralidade | Vulnerabilidade | Indecidibilidade» do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UID/DIR/04643/2019).

EDIÇÃO

Instituto Jurídico  
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA

Ana Paula Silva

A foto da capa é de Alvoco das Várzeas, freguesia de Oliveira do Hospital, antes dos incêndios de outubro de 2017.

CONTACTOS

geral@ij.uc.pt  
www.uc.pt/fduc/ij  
Pátio da Universidade | 3004-528 Coimbra

ISBN

978-989-8891-52-5

# **FLORESTAS E LEGISLAÇÃO: QUE FUTURO?**

COORDENADORAS  
MARIA JOÃO ANTUNES · DULCE LOPES



# DEBATE

## FLORESTAS E LEGISLAÇÃO: QUE FUTURO?

Salão Nobre da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

7 DE DEZEMBRO DE 2018

Coordenação Científica: Prof. Doutora Maria João Antunes e Prof. Doutora Dulce Lopes

### 9h30 Abertura

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Dr. José Carlos Alexandrino Mendes  
Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Prof. Doutora Maria João Antunes

### 1. Propriedade florestal: registos e cadastro, fracionamento do solo, direito sucessório e fiscalidade de prédios rústicos

Moderação: Prof. Doutor Carlos Veiga, Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

**10h** Relatório "O território nacional: uma realidade desconhecida" (Marta Susana Lobo, Mestre da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

**10h20** Prof. Doutora Mónica Jardim, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**10h40** Prof. Doutor Pedro Bingre do Amaral, Instituto Politécnico de Coimbra

**11h00** Dr. Carlos Oliveira, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

**11h20** Eng.º Rui Gonçalves, Presidente Executivo da Floresta Atlântica, SA

**11h40** Prof. Doutor Francisco Castro Rego, Presidente do Observatório Técnico Independente dos Incêndios

**12h • 13h** Debate

### 2. Planeamento e obrigações florestais: PMDFCIs, PDMS, PROFs, gestão de combustível, condicionamentos à construção, arborização e rearborecimento

Moderação: Dr. João Ramalhete, Deputado da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital

**14h40** Relatório "O eucalipto: as suas metas de redução, regulamentação jurídica e aplicação prática" (João Cadete, Mestre da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra)

**15h** Prof. Doutora Dulce Lopes, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**15h20** Prof. Doutor Lusitano dos Santos, Professor Jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Coimbra

**15h40** Eng.º Domingos Patacho, QUERCUS

**16h** Prof. Doutora Sónia Fidalgo, Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**16h20** Eng.º Tiago Martins de Oliveira, Presidente da Estrutura de Missão para a instalação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (a confirmar)

**16h40** Debate

**17h40** Encerramento

## INDICE

Nota Introdutória .....	ix
O Território Nacional: Uma Realidade Desconhecida .....	1
<i>Marta Susana Lobo</i>	
O Registo Imobiliário e o Cadastro em Portugal .....	23
<i>Mónica Jardim</i>	
Florestas e Direitos: Implicações Económicas das Normativas Reais, Fiscais e Sucessórias sobre o Aproveitamento Silvícola do Território .....	39
<i>Pedro Bingre do Amaral</i>	
Propriedade Florestal: Direito Constituído e Constituendo .....	53
<i>Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira</i>	
Propriedade Florestal — A Visão da Floresta Atlântica, SA .....	67
<i>Rui Gonçalves</i>	
Evolução Histórica do Regime Florestal em Portugal .....	75
<i>Francisco Castro Rego · Iryna Skulska</i>	

Regulamentação Jurídica e Aplicação Prática.....	85
<i>João Cadete</i>	
Obrigações e Limites Resultantes da Regulamentação das Florestas em Portugal.....	109
<i>Dulce Lopes</i>	
Planeamento e Execução dos Planos nos Espaços Florestais .....	121
<i>Lusitano dos Santos</i>	
A Experiência e Contributos da Quercus .....	207
<i>Domingos Patacho</i>	
Incêndios Florestais — Perspectiva Jurídico-Penal .....	219
<i>Sónia Fidalgo</i>	

## NOTA INTRODUTÓRIA

No dia 7 de dezembro de 2018 levámos o debate sobre o tema *Florestas e legislação: que futuro?* ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, numa iniciativa da área *Risco, Transparência e Litigiosidade* do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

O Instituto Jurídico é uma unidade de investigação e desenvolvimento que tem como propósito fomentar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, promovendo o investimento em pesquisa aplicada e desenvolvendo a colaboração com centros e instituições de referência. O que nos congregou em Oliveira do Hospital cumpriu este propósito na perfeição. Pelo tema geral do debate, pelos subtemas que o galvanizaram, pela cidade que o acolheu, pela qualidade e diversidade dos moderadores e intervenientes e pelas apresentações de dois Mestres da nossa Faculdade que havíamos interessado pelo tema da proteção da floresta e da diminuição do risco de incêndio florestal.

Acreditamos que com o debate *Florestas e legislação: que futuro?* foi fomentado o diálogo entre o direito e a técnica florestal, de modo a contribuir para soluções jurídicas que, a vários propósitos (propriedade florestal, ordenamento e planeamento florestal e uso concreto do solo para fins de florestação), permitam uma melhor estruturação e gestão das áreas arborizadas.

À Câmara Municipal de Oliveira do Hospital é devido o nosso agradecimento, por desde a primeira hora ter aberto os Paços do Concelho à realização do debate. O Senhor Presidente Dr. José Carlos Alexandrino e o Senhor Vice-Presidente Dr. José Francisco Rolo acolheram-nos de forma afável e generosa que cumpre registar. Bem-hajam!

*Maria João Antunes • Dulce Lopes*

# EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO REGIME FLORESTAL EM PORTUGAL

FRANCISCO CASTRO REGO · IRYNA SKULSKA

## **Regime Florestal**

A associação dos temas Floresta e Legislação é de grande utilidade e oportunidade, o que confere à organização deste encontro um interesse muito especial e o reconhecimento do mérito desta iniciativa dinamizada pela Universidade de Coimbra e a Câmara de Oliveira do Hospital.

Esta associação entre leis e florestas tem, talvez, o seu início mais reconhecido na personagem de José Bonifácio Andrada e Silva que se formou em direito na Universidade de Coimbra e, alguns anos mais tarde, se tornou o primeiro florestal de Portugal. Em 1815 ele escreveu um livro essencial na história na floresta portuguesa sobre arborização das dunas na costa portuguesa, “Memoria sobre a necessidade e utilidade do plantio de novos bosques em Portugal”, trazendo a experiência que colheu em França e na Alemanha.

O conhecimento da história é essencial para compreender o presente e para perspetivar o futuro. O tema que trazemos a este encontro tem raízes históricas bastante profundas, com começo em França, onde, no início do século XVII, com as reformas de Luís XIV, foi estabelecido o 1º Código Florestal. Mais tarde, este deu origem ao Regime Florestal francês de 1827 e que é válido até aos dias de hoje. O primeiro Regime Florestal englobou um conjunto de normas jurídicas, desenvolvidas após uma série de grandes e prolongadas inundações em áreas montanhosas. O desenvolvimento do regime garantiu a

proteção de encostas montanhosas através de usos florestais de longo prazo, protegendo o património florestal criado contra a alienação, o desmatamento, a degradação e a sobre exploração.

As florestas de montanha constituem um dos mais importantes ecossistemas na Europa, pois suportam inúmeras funções ecológicas, hidrológicas, climáticas, sociais e económicas. Desta forma, o Regime Florestal francês foi uma ferramenta de grande visão de futuro já que as atuais políticas ambientais, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica<sup>1</sup> e a política Natura 2000 da UE<sup>2</sup>, refletem os principais elementos institucionais deste que foi o primeiro Regime Florestal. Como resultado, a França, como a Alemanha, tornou-se um país de tradições florestais. A teoria florestal francesa foi exportada para os países Mediterrânicos<sup>3</sup>, para as suas colónias na altura e também para diversos países do Novo Mundo, guiando as políticas florestais desses países durante décadas até aos dias de hoje. A sua história está intimamente relacionada com a busca pela sustentabilidade das florestas, determinada pela lógica e pelas aspirações dos decisores na esfera florestal de cada época.

No entanto, desde o final do século passado, os padrões gerais para o desenvolvimento florestal sustentável, desenvolvidos sob a influência de economistas e sociólogos, incentivam cada vez mais a gestão descentralizada dos recursos florestais e a inclusão das comunidades locais, criando novos estratos sociais e novas alianças políticas. Vários países (por ex., França, Canadá, Camarões) já reformularam o respetivo Regime Florestal introduzindo uma série de mudanças, expandindo a influência do elemento social e colocando-o numa li-

---

<sup>1</sup> A biodiversidade como património natural constitui um fator importante de afirmação de uma identidade própria no contexto da diversidade europeia e mundial, a par do património histórico e cultural a ela ligados. A consciência da sua importância levou Portugal a ratificar a Convenção da Diversidade Biológica, através do Decreto n.º 21/93, de 21 de junho, tendo entrado em vigor a 21 de março de 1994.

<sup>2</sup> A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) — revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro — e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. Constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia.

<sup>3</sup> Por exemplo, em Espanha, pela “Ley de Montes” de 1863. Na Itália, desde o início do século XIX, cada um dos estados italianos antes da unificação é dotado de uma ou mais leis que visam regular o uso do recurso florestal. Para mais informação sobre os Regime Florestal de Espanha, Portugal, França e Itália consultar a revista “Historia Agraria” de 1999

nha de importância, juntamente com outros dois eixos importantes, o ambiental e o económico.

Em Portugal, os primeiros passos para a descentralização da gestão florestal foram feitos logo após a Revolução de 25 de Abril, quando parte das áreas, pertencentes ao Regime Florestal e localizadas nos terrenos baldios, foram devolvidas às comunidades locais, dando origem a modalidades de cogestão nestas áreas, entre compartes<sup>4</sup>, autarquias locais e serviços florestais. O próximo passo nessa direção deve ser a atualização do Regime Florestal nacional.

### **Evolução histórica do Regime Florestal em Portugal**

A instituição do Regime Florestal em Portugal foi feita com base no Decreto Orgânico dos Serviços Agrícolas, de 1901. Segundo o artigo 25.º desse Decreto, o Regime Florestal é

“o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo”.

Os artigos a seguir definem a diferença entre os três principais componentes desse estatuto: regime total e regime parcial e parcial de simples polícia. Assim, segundo os artigos 26º e 27º o estatuto do regime total aplica-se aos i) terrenos pertencentes ao domínio privado do Estado, sendo submetidos ao regime total os terrenos, dunas e matas que pertençam ao Estado, ou lhe venham a pertencer por título gratuito, ou oneroso, mediante expropriação nos termos legais. Este tipo de restrição tem como objetivo sujeitar a floresta aos fins de utilidade pública nacional, que constitui a causa primária da sua existência e criação. Enquanto o regime parcial é aplicado em ii) terrenos das Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, incultos, estabelecimentos pios, associações (artigo 28º e 29.º do mesmo Decreto) e em iii) propriedades particulares. O regime parcial tem como objetivo sujeitar a floresta a determinados fins de utilidade pública, permitindo, no entanto, conciliar este interesse público com os interesses dos seus proprietários.

---

<sup>4</sup> Segundo ao Artigo nº 7 do atual Lei dos Baldios (Lei n.º 75/2017, D.R. n.º 158/2017, Série I de 2017-08-17) os compartes são os titulares dos baldios, ou seja todos os cidadãos com residência na área onde se situam os correspondentes imóveis.

O regulamento para a execução do Regime Florestal de 1903, publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de dezembro, completa o disposto na legislação de 1901, estabelecendo que, para além dos terrenos destinados à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, também deverão ser subordinados, por utilidade pública, ao regime florestal “aqueles cuja arborização seja necessária, quer para o bom regime das águas e defesa das várzeas, quer para valorização das cumeadas, charnecas e planícies áridas e benefício do clima, ou ainda para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo” (Artigo 4.º).

Em 1910 os Serviços Florestais já tinham um vasto plano de reflorestação para a arborização de mais de 300 mil hectares de serras, preparado em conformidade com o regulamento de 1903. O plano iniciou a arborização nas matas do Estado, já constituídas, e próxima das barras com maior risco de assoreamento. De seguida o plano passou para as áreas baldias, que foram reconhecidas pela Junta de Colonização Interna em 1939 com o grande objetivo de promover o aproveitamento destes terrenos para a reflorestação, devido a “uma fraca produtividade do seu solo pobre e pouco apetecido, ou pela resistência dos interesses coletivos a eles ligados”.

De 1940 até 1960, 370 mil hectares de áreas baldias foram submetidas ao Regime Florestal. Ao longo deste período, todos os silvicultores foram confrontados com fortes resistências locais, ligadas às restrições no usufruto dos terrenos comunitários. A lenta execução dos dois primeiros planos de arborização de Manteigas e do Gerês é considerada um período “experimental” para as dificuldades encontradas. Até 1933, apenas cerca de 70 mil hectares foram submetidos ao Regime Florestal. A aplicação do Regime nas serras foi interpretada à luz de uma violenta crítica à política autoritária e repressiva do Estado. Até hoje, o conceito de Regime Florestal é frequentemente associado ao regime fascista do Estado Novo, o que afeta negativamente a compreensão da ideia de reflorestação dessas áreas. Por outro lado, a abertura de caminhos e a construção de infraestruturas durante as diferentes fases da reflorestação criaram numerosos empregos locais, sobretudo em zonas marginais, geralmente subestimadas, favorecendo os primeiros passos rumo à mobilidade social num ambiente cultural ainda muito fechado.

A partir da década de 1960 e até à Revolução de 1974, nenhuma mudança significativa foi registada no Regime Florestal. O aumento do crescimento económico nacional em conjunto com o aumento

da emigração e do êxodo de residentes rurais para as áreas urbanas, desestabilizou a prática tradicional das comunidades montanhosas. Após a conclusão da implementação do plano florestal, começa o período da expansão do eucalipto, que marca uma mudança estratégica na política florestal. A nível nacional, as preocupações com as funções de proteção e produção em locais públicos diminuí e as políticas tornam-se mais empenhadas no aumento dos recursos lenhosos para a fileira industrial. O processo de crescimento económico no setor florestal, beneficia sobretudo da plantação do eucalipto e da produção de pasta. A produção das resinosas, espécies dominantes nos terrenos sob regime florestal, sofre uma queda acentuada devida aos incêndios e à baixa produtividade das plantações.

A partir de 1974, sucessivas reformas dentro da estrutura do Ministério da Agricultura não permitiram a estabilização dos Serviços Florestais, enfraquecendo a gestão institucional e adiando o consenso operacional na implementação da política florestal. Além disso, a decisões envolvendo a gestão florestal são divididas entre diferentes ministérios: Agricultura, Administração Interna, Economia, Ambiente e Ordenamento do Território.

Em 1996, é aprovada a Lei de Bases da Política Florestal, que define os princípios, medidas e instrumentos da política florestal nacional. São definidas as normas reguladoras da fruição dos recursos naturais, em harmonia e com a participação ativa de todas as entidades produtoras e utilizadoras dos bens e serviços da floresta e sistemas naturais associados. No que respeita às medidas de política florestal previstas, dispõe-se que cada região deve desenvolver “planos de ordenamento florestal, numa ótica de uso múltiplo e de forma articulada com os planos regionais e locais de ordenamento do território” (Artigo 5.º, n.º 1). Uma das vias previstas para esse efeito são os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), “a elaborar pelo organismo público legalmente competente em colaboração com os detentores das áreas abrangidas, submetidos à apreciação pública e aprovados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas” (Artigo 5.º, n.º 2), devendo a gestão das explorações florestais ser efetuada de acordo com as normas de silvicultura aí previstas. As intervenções silvícolas de qualquer natureza devem realizar-se de acordo com um plano de gestão florestal a submeter à aprovação da autoridade florestal nacional” (Artigo 5.º, n.º 5). Por sua vez, os Planos de Gestão Florestal (PGF) são definidos como um “instrumento básico de ordenamento florestal das explorações, que regula as intervenções de natureza cultural e/ou de exploração e visa a produção sustentada

dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica”.

Em 2006 por Resolução do Conselho de Ministros n.º 114 foi aprovada a Estratégia Nacional para as Florestas. Este instrumento veio potenciar o valor dos recursos florestais numa perspetiva que tem em conta as mudanças de contexto detetadas no passado. Essa estratégia é baseada numa matriz de estruturação do valor total das florestas, que inclui termos positivos associados a diferentes valores de uso e as diferentes funções que as florestas desempenham. A matriz também inclui os efeitos negativos associados à floresta, em particular em resultado de incêndios, mantendo-se na sua revisão em 2015. Ainda em 2006, os PROF são elaborados em todo o continente e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 205/99 de 9 de junho, é iniciado o processo de elaboração dos Planos de Utilização de Baldios (PUB) para todo o continente, a partir de acordos celebrados entre a DGRF<sup>5</sup> e as estruturas federativas das organizações de baldios (BALADI e FORESTIS).

No ano de 2009, foi criada Autoridade Florestal Nacional (AFN), através do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 08 de agosto de 2008. A missão que lhe foi atribuída, nos termos do artigo 3.º, foi a de promover o

“desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados e, ainda dos recursos cinegéticos, apícolas e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas, através do conhecimento da sua evolução e fruição, garantindo a sua proteção, conservação e gestão, promovendo os equilíbrios intersectoriais, a responsabilização dos diferentes agentes e uma adequada organização dos espaços florestais, assim como a melhoria da competitividade das indústrias que integram as várias fileiras florestais, bem como a prevenção estrutural, atuando de forma concertada no planeamento e na procura de estratégias conjuntas no domínio da defesa da floresta, assumindo as funções de autoridade florestal nacional”.

Cumprir ainda referir que uma das competências da AFN era a criação de um Código Florestal (à semelhança do Código da Estrada). Esse Código Florestal foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e tinha como objetivo a revisão e racionalização de todo o quadro legislativo aplicável ao setor florestal. Pretendia-

---

<sup>5</sup> Direção-Geral dos Recursos Florestais da autoridade florestal nacional, foi criada em 1996 (Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de junho, D.R. n.º 85/2004, Série I-A (2004-04-10). Com a reforma de 2009 a DGRF é extinta e dá lugar à Autoridade Florestal Nacional, a qual mantinha serviços centrais e regionais até 2012, ano em que foi fundida com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade e deu origem ao atual ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas).

-se enquadrar as orientações da política florestal, abrangendo as normas referentes ao planeamento, ao ordenamento e gestão florestal, além de determinar as incidências do Regime Florestal, a proteção do património silvícola, a valorização dos recursos florestais e o regime aplicável às contraordenações florestais. Mas, por incluir legislação de níveis muito diversos, a discussão foi complexa, a entrada em vigor foi sucessivamente prorrogada e o Decreto-Lei acabou por ser revogado pela Lei N.º 12/2012, de 13 de março.

Mais recentemente, em 2017, foi aprovado um conjunto de diplomas legais na área florestal, designado pelo Governo como Reforma da Floresta de 2017, que incluiu algumas alterações à Lei dos Baldios<sup>6</sup> que facilitam a saída do Estado da co-gestão com os compartes nas áreas de Regime Florestal Parcial.

### **Que futuro para o Regime Florestal?**

Desde a sua implementação, o Regime Florestal configurou-se como o instrumento legal por excelência que permitiu cercear e dosear a pressão sobre o património florestal público e comunitário. A implementação do Regime Florestal desenvolveu uma base de trabalho técnico contínuo em áreas da alta sensibilidade ambiental, assumindo estrategicamente a proteção dos recursos naturais, do solo e da água, bem como a conservação da biodiversidade. Essa abordagem contribuiu para uma gestão multifuncional de longo prazo e constituiu uma base jurídica robusta para as políticas públicas no século que se seguiu. No entanto, deve-se reconhecer que o corpo legislativo do Regime Florestal, embora tecnicamente bem formulado e estruturado e até avançado para a época em que foi feito, está atualmente desatualizado em muitos aspetos, ou mesmo esvaziado de conteúdo, e requer uma revisão e reativação.

A atualização do Regime Florestal não envolve apenas uma revisão da legislação e a sua adaptação aos desafios do nosso tempo, como os problemas ambientais ou a introdução de novas ferramentas tecnológicas. Uma reativação da Regime Florestal deve ser baseada numa nova base de relacionamento entre os Serviços Florestais e os Baldios, encontrando consensos que possibilitem uma cooperação sólida para uma gestão sustentável dos recursos.

O valor atual do Regime Florestal, continua a ser sem dúvida crucial e cada vez mais relevante na gestão da floresta em áreas pú-

---

<sup>6</sup> Lei n.º 75/2017. D.R. n.º 158/2017, Série I (2017-08-17) 4722-4734.

blicas e comunitárias e no funcionamento dos Serviços Florestais. A ideia da arborização das zonas montanhosas para a fixação e desenvolvimento dos solos através de espécies pioneiras, como o Pinheiro bravo, tem sido nalguns casos progressivamente substituída por povoamentos mistos de espécies florestais folhosas, como por exemplo o carvalho e outras espécies autóctones. A preocupação atual com questões ambientais como a conservação da biodiversidade ou a adaptação às alterações climáticas sugere uma nova visão para estas florestas.

No futuro próximo, deve ser dada uma atenção especial à ocupação florestal das áreas do Regime Florestal, havendo a necessidade de equilibrar as atuais paisagens com um novo ordenamento florestal, contrariando as tendências para a ocupação em monocultura de espécies inflamáveis como o eucalipto, e até o pinheiro bravo, e promovendo espécies de maior valor ambiental em povoamentos mistos ou puros de espécies autóctones, em particular os carvalhos. Também a melhor gestão do combustível acumulado nas florestas é determinante para a questão dos incêndios florestais, como é reconhecido pelo Observatório Técnico Independente criado pela Assembleia da República para estas questões.

A integração da componente ambiental e social é especialmente importante para a reativação do Regime Florestal, ou mesmo para a criação de um novo regime como fez recentemente o Québec.

Este é um grande desafio para o trabalho conjunto entre especialistas da Legislação e das Florestas, um repto que fica feito na sequência deste encontro.

## **Legislação referida**

DECRETO 24 de dezembro de 1901, D.R. n.º 296 (31-12-1901) 1156-1182.

DECRETO de 24 de dezembro de 1903, D.R. n.º 294, (30-12-1903).

LEI DE BASES DA POLÍTICA FLORESTAL. D.R. n.º 190/1996, Série I-A (1996-08-17) 2568-2573.

DECRETO-LEI N.º 205/99. D.R. n.º 133/1999, Série I-A (1999-06-09) 3252-3255.

RESOLUÇÃO do Conselho de Ministros n.º 114/2006. D.R. n.º 179, Série I (2006-09-15) 6730-6809.

DECRETO-LEI n.º 159/2008. D.R. n.º 153/2008, Série I (2008-08-08) 5355-5359.

DECRETO-LEI n.º 254/2009. D.R. n.º 186/2009, Série I (2009-09-24) 6822 — 6848.

LEI n.º 12/2012. D.R. n.º 52/2012, Série I (2012-03-13) 1103 — 1103.

RESOLUÇÃO do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015. D.R. n.º 24/2015, 1º Suplemento, Série I (2015-02-04) 692 (2-92)

LEI n.º 75/2017. D.R. n.º 158/2017, Série I (2017-08-17) 4722 — 4734.

## Lista bibliográfica

- BONIFÁCIO, José. *Memoria sobre a necessidade e utilidades do plantio de novos bosques em Portugal, : particularmente de pinhais nos areais de beira-mar; seu método de sementeira, custeamento, e administração*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias (1815).
- DEVY-VARETA, Nicole. “O Regime Florestal em Portugal através de seculo xx (1903 -2003)”. *Revista da Faculdade de letras. Geografia* 1 (2003) 447-455. [Consult. 21 Dez. 2018]. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/328.pdf>>
- INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS. *Enquadramento Legislativo do Regime Florestal*. [em linha]. ICNF. Disponível em: <<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/gf/regflo/enqleg>>
- SILVA, José Augusto Ferreira da / SOARES, Carla. “O conhecimento das instituições comunitárias: regime jurídico”, in SERRA, Rita *et al.*, *Relatório do projeto SCRAM “SCRAM — Crises, gestão de risco e novos arranjos sócio-ecológicos para florestas. Uma perspetiva dos estudos sobre ciência e tecnologia”*. CES, Universidade de Coimbra, 2013. 401 p.
- GAGNERAUX, M. L. *Code forestier, conféré avec la législation et la jurisprudence relatives aux forêts. Tome premier*. [em linha] chez l’auteur, rue de Choiseul, n°. 2 [etc.]: Paris 1827. [Consult. 21 Dez. 2018], Disponível em: <<https://play.google.com/books/reader?id=0xi7AAAACAAJ&hl=ru&pg=GBS.PP9>>.
- GERMANO, Maria Adelaide, *Regime Florestal. Um século de existência*. Lisboa: Direção Geral Recursos Florestais, 2000. 159 p. ISBN: 972-8097-39-5.
- ESTRATÉGIA Nacional para as Florestas. D.R. I Série, 24 (04-02-2015) 692 (2-92).
- HISTORIA agraria: revista de agricultura e historia rural. n° 18/99. ISSN: 1139-1472 [Consult. 21 Dez. 2018]. Disponível em: <<http://www.historiaagraria.com/es/numeros/n18>>.
- SONNIER, J. “Analyse du rôle de protection des forêts domaniales de montagne”. *Revue Forestière Française*. [em linha]. (1991). Disponível em: <[http://documents.irevues.inist.fr/bitstream/handle/2042/26189/RFF\\_1991\\_2\\_131.pdf?sequence=>](http://documents.irevues.inist.fr/bitstream/handle/2042/26189/RFF_1991_2_131.pdf?sequence=>)>.
- REGO, Francisco. *Florestas Públicas*. Lisboa: MADRP.DGF.CNEFF. 2001.105 p. ISBN: 972-95702-6-4.
- UNITED NATIONS. *Convention on biological diversity* [em linha] UN. 1992 Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>.